DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 28 de março de 2025 | Ano II | Edição nº 127

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 370, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Apiaí, na forma desta Lei.

Artigo 2°: O reajuste será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Apiaí

Artigo 3°: As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Artigo 4°: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2025.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 19 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 454, de 10 de fevereiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 513, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta o lançamento, descontos e parcelamentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2025, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana, suburbana e distrital do Município, conforme disposto no *caput,* do art. 166, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título, nos termos do *caput*, do art. 167, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e efetuado nos prazos e condições fixados pela Administração, nos termos do art. 190, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Apiaí possui a competência legislativa plena quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos

de sua competência, nos termos do inciso III, do art. 30, da Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1°: A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025, poderá ocorrer em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observando-se as condições e prazos estipulados neste Decreto.

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA
10/07/2025

PAGAMENTO PARCELADO				
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
10/07/2025	11/08/2025	10/09/2025	10/10/2025	10/11/2025

§1°: O recolhimento do imposto poderá ser feito por meio do carnê que será enviado ao contribuinte no endereço cadastrado junto ao Departamento Municipal de Administração Tributária.

§2°: Haverá a incidência de desconto, correspondente a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ocorrer em cota única.

§3°: Caso o Contribuinte deixe de efetuar o pagamento até a data do vencimento, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

§4°: O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2025, será efetuado através da rede bancária conveniada/credenciada, apenas.

§5º: O não recebimento do carnê não exime o contribuinte do recolhimento do IPTU, que, nesse caso, poderá ser pago por meio da emissão da 2ª via do respectivo boleto, disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de Apiaí (https://s110.asp.srv.br/issonline/servlet/hcarneiptu), mediante a inserção do código imobiliário.

Artigo 2º: Fica o contribuinte notificado do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025, na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município de Apiaí.

§1º: A Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2025, será lançada em nome do contribuinte e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do art. 244, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

§2°: A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, referente ao exercício de 2025, em se tratando de imóveis não edificados, será lançada em nome do contribuinte e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do §1°, do art. 253, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

Artigo 3°: O contribuinte que discordar com os valores lançados a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e/ou Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, referente ao exercício de 2025, poderá protocolar a sua impugnação, mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado em até 30 (trinta) dias contados da notificação do recebimento do carnê, nos termos do art. 288, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Administração Tributária procederá com a emissão de novo carnê ao contribuinte, **independentemente da decisão que apreciar a impugnação**, oportunidade em que haverá a fixação de novas datas para o pagamento, nas condições originariamente estipuladas, quais sejam: desconto de 5% (cinco por cento) quando o pagamento do tributo ocorrer em cota única e possibilidade de parcelamento do débito tributário.

Artigo 4°: Revoga-se:

I. O Decreto Municipal n° 462, de 05 de maio de 2024.

Artigo 5°: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 17 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 514, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Institui a Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é competência atribuída aos Municípios, que podem optar por sua prestação sob a forma direta ou de forma indireta, nos termos do inciso V, do art. 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Apiaí organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, fixando itinerário, os pontos de parada, e as respectivas tarifas, nos termos do inciso IV, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, sobretudo para a população residente na Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo deve ser acessível à toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação;

CONSIDERANDO, por fim, o Inquérito Civil n° IC 0193.0000240/2024 que tramita junto à Promotoria de Justiça de Apiaí, cujo objeto consiste no acompanhamento da execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Apiaí;

DECRETA:

Artigo 1°: Fica instituída a Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: As deliberações dos membros da Comissão observarão as necessidades de mobilidade urbana da população e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, pautando-se nos ditames dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Legalidade e Moralidade e na legislação vigente.

Artigo 2°: Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros da Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí:

I. Nelson Aparecido Pelegrina;
II. Jorge Eber de Oliveira Remigio;
III. Heitor Nascimento de Lima;
IV. José Fabiano Morais de França;
V. Mário Nilson Aparecido Ferreira;

Artigo 3°: São competências da Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí:

I. Definir as ações e as políticas públicas necessárias para a implantação do sistema de transporte coletivo no Município, levando em consideração as demandas de mobilidade, a infraestrutura existente e os recursos disponíveis;

II. Definir as etapas de implantação do serviço, com cronograma de execução, previsão de recursos necessários e prazos para conclusão;

III. Estudar e definir os itinerários, horários e a rede de transporte que atenderá as áreas mais críticas e periféricas da cidade;

IV. Analisar a viabilidade técnica e financeira do sistema de transporte coletivo, considerando a contratação de empresas para sua execução e operação;

V. Definir a modalidade licitatória mais vantajosa ao Poder Concedente para formalizar a outorga da prestação de serviços públicos;

VI. Fixar ou propor tarifas para a prestação dos serviços de transporte coletivo, inclusive com a possibilidade de estabelecer tarifas diferenciadas (dispensas ou reduções tarifárias), em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários;

VII. Identificar as necessidades de investimentos em infraestrutura viária, como construção de terminais, pontos de ônibus, faixas exclusivas e sinalização adequadas para a operação do transporte coletivo;

VIII. Propor alterações legislativas e a elaboração de normas, regulamentos e diretrizes para a operação do transporte coletivo no Município;

IX. Acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de implantação do transporte coletivo, garantindo que os prazos, orçamentos e padrões de qualidade sejam cumpridos;

X. Propor medidas que garantam a acessibilidade e segurança no transporte coletivo, incluindo a adequação de veículos para pessoas com deficiência e a implementação de sistemas de segurança para passageiros e motoristas.;

XI. Promover audiências públicas, estudos técnicos e consultas à sociedade, com o objetivo de garantir que a implantação do transporte coletivo atenda de forma eficaz às necessidades da população;

XII. Propor a integração do sistema de transporte coletivo com outras formas de mobilidade urbana e definir soluções para a melhoria da fluidez e da segurança do trânsito.

Artigo 4°: O Poder Executivo Municipal, dentro dos critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, responsabilizar-se-á pela:

I. regulamentação da organização do transporte coletivo e normatização da concessão do serviço público de transporte de passageiros no município de Apiaí;

II. execução das decisões e diretrizes estabelecidas pela Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí;

III. garantia dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto de implantação, mormente no tocante à questão das tarifas sociais para a população mais vulnerável;

IV. realização do procedimento licitatório necessário para outorgar a concessão, implantação e operação do transporte coletivo, conforme as normas legais;

V. execução da infraestrutura necessária para o sistema de transporte público coletivo, como a construção de terminais, pontos de parada, vias exclusivas e outras melhorias viárias;

VI. promoção de campanhas de conscientização e educação no trânsito, para promover o uso do transporte coletivo e a segurança dos passageiros.

Artigo 5°: O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, visando viabilizar os recursos e a implementação do sistema de transporte coletivo de forma eficiente.

Artigo 6°: A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, portanto, não remunerado.

Artigo 7°: Os membros da Comissão Especial poderão, sempre que necessário, requisitar informações, documentos ou o apoio de outros setores da Administração Municipal.

Artigo 8º: As deliberações da Comissão Especial responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos administrativos necessários e imprescindíveis à implantação do serviço público de transporte coletivo no Município de Apiaí, deverão ser submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º: A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 10: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 18 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 515, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Decreta Luto Oficial no Município de Apiaí, pelo falecimento de Sidney Rodrigues Machado, 'popular Sidão', ex-servidor público municipal."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o falecimento de Sidney Rodrigues Machado, *popular Sidão*, ocorrido no dia 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO que Sidney Rodrigues Machado foi servidor público municipal por aproximadamente 42 (quarenta e dois) anos;

CONSIDERANDO que Sidney Rodrigues Machado atuou na Administração Pública Municipal, entre 10 de julho de 1968 e 02 de dezembro de 2009, no cargo de Escriturário, exercendo as seguintes funções: Responsável pela Expedição de Carteira de Trabalho; Responsável pelo Expediente de Lançadoria; Chefe do Setor de Tributação; Chefe da União Municipal de Cadastro; Responsável pelo

Expediente de Emissão de Carteiras Profissionais de Trabalho; Responsável pelo Expediente da Assessoria e Planejamento e Emissão de Carteiras Profissionais de Trabalho; Assistente Administrativo; Responsável pelo Expediente do INCRA e Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram com a sociedade apiaiense;

CONSIDERANDO o consternamento dos familiares, da população e da sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável;

DECRETA:

Artigo 1º: LUTO OFICIAL, no Município de Apiaí, por 03 (três) dias, em virtude do falecimento de Sidney Rodrigues Machado, *popular Sidão*, em virtude dos inestimáveis préstimos dedicados à comunidade apiaiense no decorrer de sua trajetória como cidadão e servidor público.

§1°: Não haverá a paralisação dos serviços nas repartições públicas municipais, no período aludido no *caput* deste artigo.

§2°: Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro em todos os prédios públicos.

Artigo 2º: Este ato do Chefe do Poder Executivo Municipal tem a premente finalidade de ratificar e de tornar notório o sentimento de pesar de toda a Administração Pública, externando nosso respeito, consideração e condolências à família enlutada e à toda comunidade.

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 24 de março de 2025
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N. 23/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025 – Processo nº 1642/2025.

Contratada: LIDIANE GONÇALVES SOARES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia especializada, conforme a metodologia "Pediasuit", para atender a paciente conforme determinação judicial. Valor total R$ 24.500,00. Vigência 6 meses. Data de assinatura 17 de março de 2025.

CONTRATO N. 24/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 – Processo nº 1214/2025

Contratada: VINICIUS ARAUJO COSMO

Objeto: Locação de imóvel destinado ao alojamento e escritório do instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP. Valor total R$ 6.000,00. Vigência 12 meses. Data de assinatura 18 de março de 2025.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 05/2025

A Prefeitura do Município de Apiaí torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL ref. a Contratação de empresa especializada em serviços de licença/assinatura do software Canva Equipes e CapCut Pro, pelo período de 12 meses, para atendimento das demandas de todas as Secretarias do Município de Apiaí/SP, conforme edital disponível no site https://licitacao.apiai.sp.gov.br/pregao eletronico/2025/, mantendo-se as datas do recebimento de propostas.

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

ATO DO PRESIDENTE Nº 002 DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre o reconhecimento da não apresentação do candidato classificados em 2º lugar no Concurso Público, para provimento do cargo de Controlador Interno, regido pelo Edital nº 001/2024 e determina a convocação do classificado na ordem subsequente.".

RICARDO DIAS DE PONTES, Presidente da Câmara do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 para vários cargos constantes do Quadro Geral de Pessoal da Câmara de Apiaí, especialmente para provimento do cargo de Controlador Interno;

CONSIDERANDO que o candidato classificados em 2º lugar para provimento do cargo de Controlador Interno não se apresentou dentro do prazo estabelecido na convocação, cujo prazo expirou-se no dia 19 de março último;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à nomeação para o preenchimento dos cargos, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a não apresentação do candidato classificado em 2º lugar para o cargo de Controlador Interno, senhor **CESAR SARUBO BUENO DE PAULA,** habilitado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Determinar que, considerando o exaurimento do prazo assinalado na convocação, seja expedida nova convocação para os candidatos classificados na ordem subsequente, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Edital do certame.

Rua XV de Novembro, 247 – Centro - Fone (15)3552-1569/3552 1104 – CEP 18.320-000 – APIAI - SP

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ministro Mário Guimarães, em
26 de Março de 2025.

RICARDO DIAS DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal

Convocação

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CONVOCAÇÃO nº 08/2025 - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL E APIAÍ-SP, em razão da não apresentação do segundo colocado dentro do prazo estipulado no edital, convoca o candidato classificado em terceiro lugar, no Concurso Público nº 001/2024.

CARGO: **CONTROLADOR INTERNO**

NOME: **ÁUREA MARIA STEININGER BARBOSA**

Deve o candidato apresentar-se na Secretaria da Câmara Municipal, no período de **31 de MARÇO de 2025** a **22 de ABRIL de 2025**, no horário das **07:30 às 11:30** e das **13:00 às 17:30 horas**, munido de cópia dos seguintes documentos, bem como dos documentos originais para conferência:

- Xerox da cédula de identidade (RG);
- Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;
- Xerox do título de eleitor e certidão de quitação;
- Xerox do cartão do PIS/PASEP;
- Xerox da carteira de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválido;
- Xerox da certidão de casamento, se casado, ou nascimento;
- 01 foto 3x4 recente;
- Comprovante de endereço: conta de água, luz, telefone fixo;
- Certidão de antecedente criminal; certidão de distribuições criminais – Ações criminais;
- Certidão de Execuções Criminais – SAJ e SIVEC
- Conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal;
- Exame médico admissional;
- Cartão do SUS;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acumulo de cargo público;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Comprovante de escolaridade;
- Xerox da Carteira Nacional de Habilitação.

A não apresentação do convocado no prazo ou a não apresentação de todos os documentos, impedirá a formalização do ato de posse e implicará na automática convocação do candidato subsequente.

Apiaí-SP, 27 de março de 2025.

RICARDO DIAS DE PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-SP

Rua XV de Novembro, n. 247- Centro – Fone (15) 3552 1569- CEP 18320-000- Apiaí - SP.

Instituto ACCESS
QUALIDADE E EXPERIÊNCIA PARA SUA SELEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ/SP

CONCURSO PÚBLICO - 1/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO ACCESS

RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO

T8 - CONTROLADOR INTERNO - APIAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	ADMP	RLOG	CGER	CESP	AT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000479	RODRIGO MENCONCINI MANOEL	8,00	8,00	4,00	3,00	14,00	0,00	37,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0001265	CESAR SARUBO BUENO DE PAULA	6,00	10,00	4,00	2,00	13,00	0,50	35,50	2º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000807	ÁUREA MARIA STEININGER BARBOSA	6,00	5,00	3,00	4,00	14,00	0,00	32,00	3º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000078	GABRIELA LOUISE DA SILVA E SOUZA	7,00	6,00	5,00	4,00	10,00	0,00	32,00	4º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000324	MÁRCIO ANTONIO COSMO	5,00	8,00	2,00	4,00	12,00	0,00	31,00	5º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000366	MAURICIO ZEFERINO CAMARGO	7,00	7,00	2,00	2,00	10,00	0,00	28,00	6º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000039	ANA BEATRIZ SOUZA CHIODI BARBOSA	6,00	6,00	3,00	3,00	10,00	0,00	28,00	7º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000707	VANESSA MONTEIRO CUNHA	6,00	6,00	3,00	2,00	10,00	0,50	27,50	8º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000415	EDUARDO HENRIQUE BEZERRA MUNHÃO	4,00	6,00	3,00	2,00	11,00	0,00	26,00	9º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0001059	ADRIANE PAETZOLD FIORENTIN	5,00	5,00	2,00	4,00	10,00	0,00	26,00	10º	Cadastro de Reserva	Ampla Concorrência
0000950	GISLAINE PATRÍCIA CAMARGO CHAVES	6,00	4,00	2,00	2,00	10,00	-	24,00	-	Reprovado	Ampla Concorrência
0000924	FERNANDA RIBAS SANTOS	4,00	5,00	0,00	3,00	11,00	-	23,00	-	Reprovado	Ampla Concorrência
0000183	MICHELE BARBOSA SANTINI	5,00	5,00	0,00	3,00	9,00	-	22,00	-	Reprovado	Ampla Concorrência
0000088	ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
0001143	ÁLISSON ARTHUR GONÇALVES OLIVEIRA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
0000363	ERICA VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
0000681	GABRIEL DIAS BAPTISTA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
0001266	ILTON INÁCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência
0000914	LUIZ EDUARDO MOURA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	Ampla Concorrência

Página 24 de 24